



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE: As Emendas nº 06, 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 51/2020, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Jr, que *“Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências”*.**

As Emendas nº 06 a 08 são da autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que estão em consonância com o PL original, bem como estabelece a racionalização dos estudos técnicos de segurança hídrica, **de acordo com o novo marco legal do saneamento básico**, previsto pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de fevereiro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro